



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Alterada pela Resolução nº 22, de 03 de outubro de 2017

Alterada pela Resolução 27, de 20 de agosto de 2019.

REGULAMENTA O SUPRIMENTO DE FUNDOS INSTITUCIONAL DESTINADO À REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO BANCÁRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão tomada na sessão plenária administrativa realizada em 13 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 99, da Constituição Federal, bem como a dicção expressa do art. 128 da Constituição do Estado de Alagoas, que tratam da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso III, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 60, 65, 68 e 69 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar e fixar critérios objetivos para a concessão de adiantamentos a título de suprimentos de fundos a Membros e Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 99/2012 – TJ/AL, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Banco do Brasil S/A., assinado em 18 de dezembro de 2012, abrange a disponibilização de Cartão de Pagamentos pela referida instituição financeira para este Sodalício, na forma de sua Cláusula Primeira, item I, alínea K, c/c o seu Anexo XIII;

CONSIDERANDO a facilidade conferida pelos meios eletrônicos para que se exerça o controle das despesas, otimizando com isso os procedimentos envolvendo os suprimentos de fundos, de maneira a dar mais transparência à realização da despesa pública; e

CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade e proporcionalidade, ínsitos à Administração Pública,

R E S O L V E:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 1º Na aplicação desta Resolução, serão observados os seguintes conceitos:

I – suprido é o Magistrado ou Servidor do Poder Judiciário a quem foi concedido o Suprimento de Fundos;

II – suprido em alcance é aquele que não apresenta a comprovação das despesas no prazo estabelecido ou que deixa de providenciar, quando se tratar de vício sanável, o cumprimento das exigências formais solicitadas ou, ainda, que está inscrito em responsabilidade;

III – baixa da responsabilidade individual é o ato que, após a homologação da prestação de contas, desonera o suprido da responsabilidade pela verba pública concedida a título de Suprimento de Fundos;

IV – inscrição de responsabilidade é o ato que sujeita o suprido a uma tomada de contas especial na aplicação do Suprimento de Fundos, além de obstar-lhe a concessão de outro suprimento;

V – glosa é a recusa do comprovante de despesa apresentado na prestação de contas que sujeita o suprido à reposição da quantia gasta;

VI – tomada de contas especial é a intervenção da Diretoria Adjunta de Controle Interno na aplicação do Suprimento de Fundos, para verificar a finalidade e a legalidade da despesa;

VII – Boletim de Exigência é a solicitação de regularização de prestação de conta efetuada pela Diretoria Adjunta de Controle Interno;

VIII – material de consumo: é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, por exemplo: material de construção para reparos em imóveis; produtos de higienização; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição, conservação e adaptação de bens móveis; e outros materiais de uso não duradouro; [\(Acrescentado pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

IX – serviços de terceiros - pessoa física: referem-se às despesas orçamentárias não enquadradas nos elementos de despesa específicos e decorrem de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; outras despesas pagas diretamente à pessoa física por quaisquer serviços prestados, desde que não tenham vínculo empregatício com o órgão. Incluem-se no elemento, os encargos sociais e as obrigações fiscais decorrentes da contratação desses serviços. [\(Acrescentado pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

X - serviços de terceiros - pessoa jurídica: referem-se às despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: fretes e carretos; conservação e adaptação de bens móveis; conservação e manutenção de bens imóveis; serviços de asseio e higiene; outros serviços prestados por pessoa jurídica não enquadrados em elementos de despesas específicos. [\(Acrescentado pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

~~Art. 2º O regime de Suprimento de Fundos poderá ser concedido a Magistrado/Servidor titular de unidade jurisdicional e/ou administrativa, excepcionalmente a critério do Presidente do Tribunal de Justiça e sob sua inteira responsabilidade, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.~~

Art. 2º A critério do Presidente do Tribunal de Justiça, o regime de Suprimento de Fundos poderá ser concedido às unidades judiciárias e administrativas, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação. O Suprimento de Fundos poderá ser concedido: [\(Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

I – nas comarcas com uma única unidade judiciária, ao magistrado ou a servidor por ele indicado; [\(Acrescentado pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

II – nas comarcas de 2ª entrância com mais de uma unidade judiciária, ao magistrado diretor ou ao servidor por ele indicado; [\(Acrescentado pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

III – nas comarcas de 3ª entrância, o suprimento de fundos poderá ser concedido ao magistrado superintendente do Fórum, bem como ao servidor ocupante do cargo de Diretor do mesmo Fórum, concomitantemente; [\(Acrescentado pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

IV - nas unidades administrativas do Tribunal de Justiça, a cada Diretor ou chefe de departamento, ou a servidor por eles indicados. [\(Acrescentado pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

V – nos casos em que não haja Juiz Titular na unidade judiciária, o respectivo Chefe de Secretaria poderá solicitar o suprimento de fundos. [\(Acrescentado pela Resolução TJAL nº 27/2019\)](#)

§ 1º No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

~~§ 2º Cada Suprimento de Fundos concedido poderá corresponder a até 4 (quatro) empenhos, de acordo com sua natureza e o programa de trabalho.~~

§ 2º Cada Suprimento de Fundos concedido poderá corresponder a até 3 (três) empenhos, de acordo com sua natureza e o programa de trabalho. [\(Acrescentado pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

§ 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá conceder, no máximo, 2 (dois) Suprimentos de Fundos para cada unidade jurisdicional/administrativa.

§ 4º O Suprimento de Fundos será contabilizado e incluído nas contas do Presidente do Tribunal de Justiça como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

§ 5º O suprido que receber Suprimento de Fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas, se não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para aplicar os recursos, observado o art. 13 desta Resolução, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 3º Poderão ser realizadas por meio de Suprimento de Fundos as seguintes despesas:

I - de pequeno vulto e de pronto pagamento, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender às necessidades inadiáveis do serviço público, quais sejam:

~~a) aquisição de materiais e contratação de serviços para atender urgência, emergência ou situações extraordinárias, cuja não aquisição ou execução possa causar prejuízos ao bom funcionamento do serviço jurisdicional;~~

a) aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços para atender urgência, emergência ou situações extraordinárias, cuja não aquisição ou não execução possa causar prejuízos ao bom funcionamento do serviço jurisdicional; [\(Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

b) material de consumo imprevisível e de necessidade imediata; e

c) despesas extraordinárias ou urgentes com reparo, adaptação, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis do Tribunal de Justiça.

~~§ 1º Na hipótese das alíneas a e b do inciso I deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:~~

§ 1º Após a utilização da verba de suprimento de fundos, o suprido deverá comunicar aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça para passarem a fornecer ordinária e planejadamente o produto adquirido ou o serviço contratado. [\(Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

~~a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, depósito ou farmácia, do material ou medicamento a adquirir, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo setor; (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

~~b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

~~e) inexistência de cobertura contratual. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

§ 2º É vedada a concessão de suprimento de fundos para:

I - aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada, ou seja, de serviços corriqueiros e ordinários;

II - aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços;

III - aquisição de material permanente ou realização de outra despesa que resulte em mutação patrimonial; e

IV - assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos.

~~§ 3º Em casos excepcionais e devidamente justificados perante o Presidente do Tribunal de Justiça, em processo específico, este poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

~~§ 4º O suprido que contratar serviço de reparo, manutenção ou conservação de bem patrimonial do Tribunal de Justiça fica obrigado a informar, ao prestar contas da despesa, o número de tombamento do bem ou, na sua falta, outra indicação que permita a sua identificação. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

§ 5º É vedada a utilização de suprimento de fundos para pagamento de despesas com reparo, adaptação, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis, nas hipóteses em que tais serviços possam ser prestados, em tempo hábil, por empresa contratada pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º Deverá haver um controle dos gastos em cada setor, bem como a centralização das informações referentes às concessões de suprimento de fundos pela Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, para fins de cumprimento do limite de valor estabelecido para dispensa de licitação e para que se evite a caracterização de fracionamento de despesas, sob pena de violação da determinação constitucional de licitar (**art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**).

~~Art. 4º Fica estabelecido o percentual de 0,50 (zero vírgula cinquenta) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, para os fins desta Resolução. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

~~§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório para adequação a esse limite. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

~~§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente do Tribunal Justiça, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite de 5% (cinco por cento) do valor~~

~~estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.~~
(Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)

Seção I **Da Concessão**

Art. 5º O valor liberado à título de Suprimento de Fundos obedecerá o limite de 5% (cinco por cento) do teto fixado na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Não será concedido Suprimento de Fundos ao seguinte Magistrado/Servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não tenha prestado contas do suprimento solicitado anteriormente;

IV - que esteja respondendo à sindicância e/ou à processo administrativo disciplinar;

V - que esteja respondendo a processo de tomada de contas especial;

VI - que, tendo recebido penalidade pecuniária pelo Tribunal de Contas, não a tenha recolhido aos cofres públicos;

VII - de licença, em férias ou afastado;

VIII - responsável pela guarda ou a utilização do material a adquirir;

IX - responsável pela gestão do setor financeiro; e

X – que tenha sido declarado em alcance.

§ 1º O responsável por suprimento que entrar em gozo de férias no período de aplicação dos recursos disponibilizados deverá se abster de efetuar qualquer despesa até o retorno as suas atividades.

§ 2º Entende-se por servidor declarado em alcance, nos termos do inciso X, aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 7º É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para cobertura de despesas já realizadas, somente sendo admitidos documentos comprobatórios com data igual ou posterior à data da liberação do numerário.

Art. 8º Os Magistrados e Servidores titulares de unidades jurisdicionais e administrativas poderão indicar 1 (um) servidor de sua unidade de trabalho para receber suprimento de fundos em seu lugar, sendo essa indicação comunicada ao Presidente do Tribunal de Justiça ou a quem receber delegação para tanto, não podendo exceder a 1 (uma) indicação por unidade a cada exercício financeiro.

Seção II Da Solicitação

~~Art. 9º A solicitação para concessão do Suprimento de Fundos será dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe decidir quanto à conveniência e oportunidade da concessão, e deverá conter os seguintes documentos:-~~

~~Art. 9º A solicitação para concessão de Suprimento de Fundos será dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe decidir quanto à conveniência e oportunidade da concessão, através de preenchimento de formulário próprio. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 27/2019)~~

~~I – Solicitação de Suprimento de Fundos Institucional, conforme disposto no Anexo I da presente Resolução, devidamente preenchido, que deverá conter: (Inciso e alíneas revogados pela Resolução nº 27/2019)~~

~~a – o exercício financeiro a que se refere a despesa;-~~

~~b – nome, cargo ou função do suprido;-~~

~~c – unidade orçamentária;-~~

~~d – prazo de aplicação;-~~

~~e – fundamento legal;-~~

~~f – finalidade a que se destina o adiantamento e justificativa circunstanciada do titular da unidade requisitante do Suprimento de Fundos, conforme hierarquia, não sendo admitida aplicação do Suprimento de Fundos fora dos parâmetros dessa justificativa;-~~

~~g – classificação funcional-programática da despesa;-~~

~~h – o valor do Suprimento de Fundos em algarismo e por extenso;-~~

~~i – assinatura do requisitante responsável pelo adiantamento (suprido), devidamente identificado;-~~

~~j – assinatura do chefe imediato do requisitante responsável pelo adiantamento;- e~~

~~k – informação do setor de Recursos Humanos de que o Magistrado ou Servidor do Poder Judiciário está em efetivo exercício de seu cargo e não responde à sindicância ou processo administrativo disciplinar.-~~

~~§ 1º O formulário de solicitação de Suprimento de Fundos institucional será disponibilizado na intranet do Tribunal de Justiça, dando-se preferência a sua formalização e instrução por meios eletrônicos.~~

~~§ 1º O formulário de solicitação de Suprimento de Fundos institucional, conforme disposto no Anexo I da presente Resolução, será disponibilizado na intranet do Tribunal de Justiça, sendo obrigatória sua formalização através de processo administrativo virtual. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017)-~~

§1º O formulário de solicitação de Suprimento de fundos institucional será disponibilizado na intranet do Tribunal de Justiça, sendo obrigatória sua formalização através de processo administrativo virtual. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 27/2019)

~~§ 2º O solicitante deverá indicar, para cada suprimento de fundos solicitado, o elemento de despesa a que se destinam os recursos disponibilizados, bem como o respectivo valor, dentre as seguintes opções:~~

§ 2º O solicitante só poderá utilizar a verba do suprimento de fundos para fazer face às despesas classificadas nos incisos abaixo, devendo indicá-las no ato da solicitação: (Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017)

~~I - equipamentos e material permanente; (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

II - material de consumo;

III - serviço de terceiros - pessoa física;

IV - serviço de terceiros - pessoa jurídica.

~~§ 3º É vedada a aplicação de recursos disponibilizados por meio de suprimento de fundos em elemento de despesa diverso do indicado na respectiva solicitação, bem como o uso do saldo de um suprimento para complementar falta porventura ocorrida em outro suprimento, ainda que do mesmo elemento de despesa.~~

~~§ 3º É vedada a aplicação de recursos disponibilizados por meio de suprimento de fundos em elemento de despesa diverso do indicado na respectiva solicitação, exceto necessidade previamente justificada nos autos, ainda no decurso do período de utilização do adiantamento, antes do momento da prestação de contas. Também é vedado o uso do saldo de um suprimento para complementar falta porventura ocorrida em outro suprimento, ainda que no mesmo elemento de despesa. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

3º É vedada a aplicação de recursos disponibilizados por meio de suprimento de fundos em elemento de despesa diverso do indicado na respectiva solicitação, exceto necessidade justificada nos autos no momento da prestação de contas, ou, mediante alteração da Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças no momento da classificação da despesa, visando ajustes para uma escoreta contabilização. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 27/2019)

~~§ 4º A solicitação suprimento de fundos para pagamento de despesas extraordinárias ou urgentes com reparo, adaptação, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis do Tribunal de Justiça deve vir instruída com justificativa e 3 (três) propostas. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

~~§ 5º A solicitação de que trata o §4º deste artigo deverá ser submetida à apreciação do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura, para emissão de parecer acerca de seus aspectos técnicos. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

Art. 10. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

- I - a data da concessão;
- II - a natureza da despesa;
- III - o programa de trabalho;
- IV - a finalidade, segundo o art. 3º;
- V - o nome completo, cargo ou função do suprido;
- VI - o valor do suprimento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;
- VII - o período de aplicação; e
- VIII - o prazo de comprovação.

Parágrafo único. O ato de concessão deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

~~Art. 11.~~ Após a emissão da Portaria de liberação de crédito, o Processo Administrativo de Suprimento de Fundos será encaminhado à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças para instrução e aguardo da prestação de contas.

~~Art. 11.~~ Após a emissão da Portaria de liberação de crédito, o Processo Administrativo de Suprimento de Fundos será encaminhado à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças para instrução e aguardo da prestação de contas. Em seguida, os autos devem ser remetidos à Diretoria Adjunta de Controle Interno – DIACI para análise da prestação de contas e emissão de parecer. [\(Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

Art. 11. Após a emissão de Portaria de liberação de crédito, o Processo Administrativo de Suprimento de Fundos será encaminhado à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças para instrução e aguardo da prestação de contas. [\(Redação dada pela Resolução TJAL nº 27/2019\)](#)

Seção III Do Recebimento e da Aplicação

Art. 12. O Suprimento de Fundos só poderá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for concedido.

~~Art. 13.~~ O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos na função crédito é de, no máximo, 90 (trinta) dias, contados a partir da liberação do numerário, excetuados os casos dos suprimentos concedidos no mês de dezembro, os quais, independentemente da data de concessão, somente devem ser aplicados até o dia 15 (quinze) de dezembro.

Art. 13. O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da liberação do numerário, excetuados os casos dos suprimentos concedidos no mês de dezembro, os quais, independentemente da data de concessão, a prestação de contas deve ocorrer até o dia 15 (quinze) de dezembro. [\(Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

~~§ 1º O saque de dinheiro a título de suprimento de fundos terá o seu prazo de aplicação reduzido para 10 (dez) dias, contados do saque efetuado na rede bancária. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

~~§ 2º É vedada a aplicação além dos prazos definidos neste artigo. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

Art. 14. As despesas com Suprimento de Fundos serão efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário Estadual – CPPJE, instrumento de pagamento emitido em nome do Tribunal de Justiça e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, com limite de utilização preestabelecido, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites desta Resolução.

§ 1º O portador do CPPJE é responsável pela sua guarda enquanto no uso.

~~§ 2º A despesa deve ser efetuada por meio de pagamento a um estabelecimento afiliado, utilizando-se a modalidade crédito à vista. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

§ 3º É terminantemente vedada a realização de despesa parcelada ou por meio da internet.

~~§ 4º No caso de despesa com Pessoa Física ou estabelecimentos que não operem com o CPPJE, o titular do cartão, mediante justificativa, poderá realizar saques no valor correspondente às compras e prestações de serviços de pequeno vulto para efetuar o pagamento, não podendo ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do teto estabelecido no art. 5º desta Resolução. Em todos os casos, o valor total dos saques não poderá nunca ser superiores a 30% (trinta) por cento do total da despesa anual do Tribunal de Justiça efetuada com suprimento de fundos. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

§ 5º É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do CPPJE.

§ 6º Transcorrido o prazo do art. 13 desta Resolução, o saldo do CPPJE será automaticamente bloqueado pela instituição financeira contratada.

Art. 14-A. Em caso de extravio, roubo, furto ou perda do CPPJE, deverá o Suprido, imediatamente, adotar as providências necessárias ao bloqueio do cartão junto à instituição financeira contratada, sem prejuízo da sua responsabilidade pelas transações e obrigações decorrentes da utilização indevida do cartão. (Numeração deste artigo retificada pela Resolução TJAL nº 22/2017)

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça deverá ser comunicado do extravio, roubo, furto ou perda do CPPJE, o qual poderá igualmente adotar as providências necessárias ao bloqueio do cartão junto à instituição financeira contratada, diretamente ou por delegação.

§ 2º O Suprido deverá apresentar o número do registro da ocorrência emitido pela instituição policial, bem como o número do protocolo de atendimento fornecido pela instituição financeira contratada.

Art. 15. O Suprido terá acesso ao extrato e limites individuais do CPPJE mediante acesso à sistema disponibilizado pela instituição financeira.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. O Suprido deverá encaminhar a Prestação de Contas do suprimento recebido à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças.

~~**Art. 17.** O Suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da liberação do numerário, dando-se preferência a sua formalização e instrução preliminares por meios eletrônicos.~~

Art. 17. O suprido deverá prestar contas, através do próprio processo administrativo virtual que originou a solicitação, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de liberação do numerário, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o dia 15 (quinze) do mês de dezembro. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017)

~~§ 1º No mês de dezembro, excepcionalmente, todas as concessões de Suprimento de Fundos deverão ter as contas prestadas até o dia 15 (quinze), para efeito de encerramento do exercício financeiro. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

§ 2º No caso de formalização e instrução preliminar da prestação de contas do suprimento de fundos por meio eletrônico, o suprido não ficará desonerado de apresentar a respectiva documentação original, respeitado o prazo estabelecido no caput deste artigo.

~~**Art. 18.** Será considerado em alcance o suprido que não prestar contas de suprimento de fundos no prazo disposto no artigo 17 desta Resolução.~~

Art. 18. O suprido será considerado em alcance quando tiver suas contas de suprimento de fundos reprovadas ou quando ele não as preste no prazo estabelecido nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017)

§ 1º A prestação de contas intempestiva, ainda que espontânea, não ilide a situação de alcance.

~~§ 2º O suprido considerado em alcance, nos termos do caput deste artigo, ficará impedido de receber suprimento de fundos pelo prazo de 2 (dois) anos, ou até que venha a cumprir o que dispõe o capítulo 3 desta Resolução, o que acontecer primeiro.~~

§ 2º O suprido considerado em alcance, nos termos do *caput* deste artigo, ficará impedido de receber suprimento de fundos pelo prazo de 1 (um) ano, ou até que venha a cumprir o que dispõe o Capítulo III desta Resolução, o que acontecer primeiro, indeferindo-se novo pedido de suprimento de fundo caso seja considerado em alcance pela segunda vez. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017)

~~Art. 19.~~ Decorrido o prazo a que se refere o art. 17 desta Resolução, o Diretor Adjunto de Contabilidade e Finanças dará imediato conhecimento à Diretoria Adjunta de Controle Interno, que deverá proceder à tomada de contas do responsável pelo suprimento, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas para o detentor de suprimento individual.

Art. 19. Decorrido o prazo a que se refere o art. 17 desta Resolução, a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças deverá proceder a tomada de contas do responsável pelo suprimento, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas para o detentor de suprimento individual. [\(Redação dada pela Resolução TJAL nº 27/2019\)](#)

Art. 20. A prestação de contas do Suprimento de Fundos será dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça e deverá conter os seguintes documentos:

~~I~~ — formulário de Prestação de Contas, conforme disposto no Anexo II da presente Resolução, devidamente preenchido, com apresentação de justificativa que esclareça o destino da mercadoria ou serviço e a finalidade da realização da despesa;

~~I~~ — formulário de prestação de contas de Suprimento de Fundos institucional, conforme disposto no Anexo II da presente Resolução, disponibilizado na intranet do Tribunal de Justiça, devidamente preenchido, com apresentação de justificativa que esclareça o destino da mercadoria ou serviço e a finalidade da realização da despesa. [\(Alterado pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

I - formulário de prestação de contas de Suprimento de Fundos institucional, disponibilizado na intranet do Tribunal de Justiça no mesmo ícone destinado às solicitações, devidamente preenchido com apresentação de justificativa que esclareça o destino da mercadoria ou serviço e a finalidade da realização da despesa. [\(Redação dada pela Resolução TJAL nº 27/2019\)](#)

~~II~~ — no campo destinado ao crédito, o lançamento do valor total do suprimento de fundos concedido; [\(Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

~~III~~ — no campo destinado ao débito, o lançamento dos valores correspondentes aos pagamentos líquidos realizados, assim como os valores dos recolhimentos de tributos retidos na fonte, discriminados por recibo ou nota fiscal; [\(Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

~~IV~~ — portaria concedente, ou cópia do ato que determinou o cancelamento do respectivo suprimento de fundos, quando for o caso;

~~V~~ — informação da Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças de que há disponibilidade financeira/orçamentária para fazer face ao referido Suprimento de Fundos, bem como de que o Magistrado ou Servidor não possui Suprimento de Fundos pendente, depois de esgotado o prazo de prestação de contas; [\(Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

~~VI~~ — comprovante do recolhimento da multa prevista no artigo 29, desta Resolução, na hipótese de prestação de contas intempestiva; [\(Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

~~VII~~ — manifestação do Setor de Almoxarifado e da Subdireção Geral, por seu Setor de Gestão de Contratos, quanto ao disposto no art. 3º desta Resolução; [\(Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017\)](#)

~~VIII~~ — comprovante do recolhimento de tributos, quando couber;

~~IX~~ — nota ou cupom fiscal, no caso da compra de material; [\(Revogado pela Resolução TJAL nº 27/2019\)](#)

~~X~~ — nota fiscal de prestação de serviços;

~~a) na hipótese de contratação de serviço prestado por pessoa física, comprovante de retenção e do recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, da contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com identificação do NIT ou do PIS/PASEP do prestador, e do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, se for o caso; e~~

~~b) na hipótese de contratação de serviço prestado por pessoa jurídica, comprovante da retenção e do recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, da contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, conforme o caso;~~

~~b) na hipótese de serviço prestado por pessoa jurídica, comprovante da retenção e do recolhimento do Imposto sobre Serviço – ISS e do Imposto de Renda Retido – IRRF, se for o caso, bem como a Certidão Negativa Previdenciária; (Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

X - comprovantes das despesas, a saber: (Inciso e alíneas com redação dada pela Resolução TJAL nº 27/2019)

- a) nota fiscal de prestação de serviços em caso de pessoa jurídica;
- b) nota fiscal de venda ao consumidor no caso de compra de material de consumo;
- c) recibo de pagamento de autônomo – RPA, se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do qual constem os números do CNPF ou CPF e da identidade, o endereço, o nome por extenso e a assinatura do emissor;
- d) recibo comum de pessoa física, se o credor não for inscrito no INSS, com o número do CNPF ou CPF e da identidade, o endereço, o nome por extenso e a assinatura do emissor;
- e) discriminação das despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas e/ou táxi, quando for o caso.

XI – extrato bancário do CPPJE contendo todo o período de aplicação do Suprimento de Fundos;

XII – comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

~~§ 1º No que couber, os documentos de que tratam os incisos VIII e X devem ser emitidos em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, estar dispostos em ordem cronológica, vir acompanhados de recibo e estar devidamente atestados por servidor suficientemente identificado (cargo, função, matrícula, assinatura legível), que não o Suprido, dando conta de que os serviços foram efetivamente prestados, ou de que o material foi recebido pela repartição.~~

§ 1º No que couber, os documentos de que tratam os incisos VIII e X devem ser emitidos em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, estar dispostos em ordem cronológica e atestados por servidor suficientemente identificado (cargo, função, matrícula, assinatura legível), dando conta de que os serviços foram efetivamente prestados ou de que o material foi recebido pela repartição. (Redação pela Resolução TJAL nº 22/2017)

~~§ 2º O recibo de que trata o §1º deste artigo deve conter, no que couber: (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

~~I—quando se tratar de pessoa física, nome completo, número do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), endereço, telefone e assinatura; (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

~~II—quando se tratar de pessoa jurídica, nome legível do seu emissor, razão social, nome fantasia, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e assinatura. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

~~§ 3º Quando o recibo de que trata o §1º deste artigo for passado a rogo, o documento deverá conter a assinatura de duas testemunhas. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

§ 4º O suprido se responsabilizará pela retenção e recolhimento, na forma e prazos legais, dos tributos e contribuições mencionados nos incisos VIII e X do caput deste artigo, arcando com os custos decorrentes da falta de retenção na fonte ou do atraso no recolhimento.

§ 5º O processo de comprovação deverá ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

~~§ 6º Na hipótese de envio da prestação de contas pelos Correios, será considerada a data de postagem para aferição da observância do prazo fixado no art. 17 desta Resolução. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

§ 7º O formulário de prestação de contas será disponibilizado na intranet do Tribunal de Justiça.

Art. 21. Os comprovantes de despesas, quando de dimensões físicas reduzidas, serão colados pela extremidade acima e à esquerda, em folha de papel tamanho A4, de forma a facilitar o exame de sua frente e verso e sem que fiquem sobreposto uns aos outros.

Art. 22. Não serão aceitos comprovantes de despesas rasurados, emendados, ilegíveis e com data anterior ou posterior ao período da aplicação do Suprimento de Fundos, ou que se refiram a despesas não classificáveis na espécie do Suprimento de Fundos concedido.

Parágrafo único. Somente serão aceitos comprovantes originais, não se admitindo outras vias, cópias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 23. Os documentos comprobatórios deverão trazer o nome do suprido e da Unidade a que pertencer.

~~**Art. 24.** A Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, ou equivalente, deverá analisar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação, emitindo parecer recomendando, ou não, a aprovação das contas.~~

~~**Art. 24.** A Diretoria Adjunta de Controle Interno — DIACI, ou equivalente, deverá analisar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação, emitindo parecer recomendando, ou não, a aprovação das contas. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

Art. 24. A Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, ou equivalente, deverá analisar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação, emitindo parecer recomendando, ou não, a aprovação das contas. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 27/2019)

~~**Art. 25.** A Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, ou equivalente, deverá rejeitar o documento, quando verificada a apresentação de comprovante de despesa com valor exorbitante em relação ao preço de mercado.~~

~~**Art. 25.** A Diretoria Adjunta de Controle Interno — DIACI, ou equivalente, deverá recomendar a rejeição do documento quando verificada a apresentação de comprovante de despesa com valor exorbitante em relação ao preço de mercado. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

Art. 25. A Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, ou equivalente, deverá rejeitar o documento, quando verificada a apresentação de comprovante de despesa com valor exorbitante em relação ao preço de mercado. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 27/2019)

Art. 26. Caso o valor utilizado seja superior ao concedido, o montante excedente não será ressarcido pelo Tribunal de Justiça.

~~**Art. 27.** Os comprovantes das despesas não poderão ultrapassar, individualmente, o limite estabelecido no art. 4º desta Resolução, ressalvado o disposto em seu § 2º. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

Art. 28. Os documentos comprobatórios que não se revestirem dos requisitos legais ou que não atenderem ao disposto nesta Resolução terão os seus valores glosados.

§1º Na hipótese de glosa parcial ou total, o portador do Cartão de Pagamento ficará em exigência, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, assegurada ampla defesa.

§ 2º O portador do Cartão de Pagamento fica obrigado a restituir os valores despendidos sem comprovação válida, nos termos do art. 29 desta Resolução.

§ 3º O responsável considerado suprido em alcance nos termos deste artigo, ficará impedido de receber suprimento individual pelo prazo de 1 (um) ano, ou até que venha a cumprir o que dispõe o capítulo 3 desta Resolução, o que acontecer primeiro.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

~~**Art. 29.** No caso da prestação de contas apresentada dentro do prazo e não aprovada pela Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, ou equivalente, o suprido terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da não aprovação, para repor a importância devida, sob pena de desconto em folha conforme o disposto nos incisos e parágrafos do artigo subsequente.~~

Art. 29. No caso da prestação de contas apresentada dentro do prazo e não aprovada, o suprido terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da não aprovação, para repor a importância devida, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme o

disposto nos incisos e parágrafos do artigo subsequente. ([Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017](#))

Art. 30. Na hipótese do não cumprimento do prazo disposto no art. 17 e verificada a irregularidade das contas no processo de Tomada de Contas de que trata o art. 19, o suprido será notificado, por parte do Presidente do Tribunal de Justiça, para depositar em 5 (cinco) dias os valores aplicados de forma irregular na conta a ser informada pela Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, cabendo ao suprido, posteriormente comprovar o referido recolhimento. Não atendido o disposto na primeira parte deste artigo, o suprido ficará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, calculadas sobre o valor do suprimento de fundos concedido, corrigido pela Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas – UPFAL, ou equivalente, procedendo-se:

I - a reposição dos valores correspondentes ao adiantamento concedido, através de desconto em folha de pagamento nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991;

II - a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia contado da data do recebimento do numerário, incidirão juros diários e cumulativos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento); e

III - a partir do 42º (quadragésimo segundo) dia de atraso e, a partir daí, a cada 30 (trinta) dias, incidirá multa de 2% (dois por cento) cumulativamente.

§ 1º O desconto deverá ocorrer em tantas parcelas quantas forem necessárias para a satisfação do débito, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse, mensalmente, 10% (dez por cento) de sua remuneração, sob pena de ser promovida inscrição na Dívida Ativa e abertura da competente ação executiva fiscal, além de Inquérito Administrativo Disciplinar.

§ 2º O servidor que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

§ 3º O não pagamento do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 31. O Suprido estará obrigado a restituir o valor respectivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, quando da utilização do Suprimento de Fundos em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Parágrafo único. A baixa da responsabilidade somente ocorrerá após a efetivação da restituição.

CAPÍTULO IV DA BAIXA DA RESPONSABILIDADE

~~**Art. 32.** Se as contas forem consideradas regulares, a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças submeterá o processo da comprovação, apensado ao da concessão, ao Presidente do Tribunal de Justiça para aprovação, ou não, das contas.~~

~~Art. 32. Se as contas forem consideradas regulares, a Diretoria Adjunta de Controle Interno - DIACI submeterá o respectivo processo administrativo ao Presidente do Tribunal de Justiça para aprovação, ou não, das contas. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

Art. 32. Se as contas forem consideradas regulares, a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças submeterá o processo da comprovação, apensado ao da concessão, ao Presidente do Tribunal de Justiça para aprovação, ou não, das contas. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 27/2019)

~~Art. 33. Sendo as contas aprovadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o processo retornará à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, ou equivalente, para as seguintes providências:~~

Art. 33. Sendo as contas aprovadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, ou equivalente, para as seguintes providências: (Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017)

I - baixar a responsabilidade do Suprido, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do processo no setor;

II - comunicar ao suprido para tomar ciência, no próprio processo;

III - arquivar o processo de prestação de contas apenso ao da concessão, em local seguro, onde ficará à disposição dos órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A desaprovação das contas importará na imediata intauração de Tomada de Contas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, respeitadas as disposições, no que couber, dos artigos 29, 30 e 31.

Art. 35. O Setor Financeiro, ou o equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação desta Resolução, deverá realizar levantamento de todos os processos de concessão pendentes de prestação de contas e os encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça, para instauração de processo de Tomada de Contas, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar administrativa.

Art. 36. As eventuais dúvidas quanto à forma de aplicação e Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido serão sanadas pela Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, ou setor equivalente.

~~Art. 37. A Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, ou equivalente, ao constatar quaisquer irregularidades comunicadas e não sanadas, informará, de imediato, o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça, para fins de apuração de responsabilidades.~~

~~Art. 37. A Diretoria Adjunta de Controle Interno - DIACI, ou equivalente, ao constatar quaisquer irregularidades comunicadas e não sanadas, informará, de imediato, o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça, para fins de apuração de responsabilidade. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

Art. 37. A Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, ou equivalente, ao constatar quaisquer irregularidades comunicadas e não sanadas, informará, de imediato, o fato ao Presidente

do Tribunal de Justiça, para fins de apuração de responsabilidades. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 27/2019)

Art. 38. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo, em dia de expediente no Tribunal de Justiça.

~~**Art. 39.** Os suprimentos de fundos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do suprido até que se proceda à baixa no Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, após a aprovação das contas.~~

Art. 39. Os suprimentos de fundos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do suprido até que se proceda a baixa no Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, ou outro que venha substituí-lo, após a aprovação das contas. (Redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2017)

~~**Art. 40.** O descumprimento dos prazos estabelecidos por esta Resolução pelo servidor da Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças responsável pela análise da prestação de contas ou pela baixa da responsabilidade no SIAFEM, implicará na instauração do competente procedimento administrativo disciplinar, para apuração das responsabilidades.~~

~~**Art. 40.** O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução pelo servidor da Diretoria Adjunta de Controle Interno – DIACI, responsável pela análise da prestação de contas, e pelo servidor da Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, responsável pela baixa da responsabilidade no SIAFEM ou em outro sistema que venha substituí-lo, implicará na instauração do competente procedimento administrativo disciplinar, para apuração das responsabilidades. (Alterado pela Resolução TJAL nº 22/2017) (Revogado pela Resolução 27/2019)~~

Art. 41. A instituição Bancária Contratada ficará responsável pela implantação do sistema de Cartão de Pagamento para utilização do Suprimento de Fundos.

Art. 42. A instituição Bancária Contratada disponibilizará, em quaisquer de suas agências, até o dia 4 (quatro) de cada mês ou dia útil imediatamente subsequente, os demonstrativos e respectivas contas mensais, fisicamente e/ou por meio eletrônico para acesso do suprido e da Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças.

~~§ 1º Em caso de divergência entre os dados constantes da conta mensal e os comprovantes de venda, a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças deverá notificar o Contratado para prestar os esclarecimentos ou realizar os acertos cabíveis. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

~~§ 2º O Contratado registrará, no ato da notificação, as ocorrências que não puderem ser esclarecidas naquele momento e informará o número do registro que deverá ser citado e anexado ao processo de pagamento. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

~~§ 3º Os valores contestados e não esclarecidos pelo Contratado serão glosados na fatura correspondente, pela Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido para pagamento da fatura. (Revogado pela Resolução TJAL nº 22/2017)~~

Art. 43. O pagamento da fatura deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, desde que cumprido, pelo Contratado, o prazo estabelecido no caput do art. 42.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo, o pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização dos documentos referidos no caput do art. 42 desta Resolução.

Art. 44. A instituição Bancária Contratada será responsável pela implantação de um sistema desbloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira do Poder Judiciário deste Estado que impeça, automaticamente, a liberação de Suprimento de Fundos a suprido que esteja com pendências na prestação de contas junto ao erário público.

Art. 45. A instituição Bancária Contratada poderá baixar normas internas, visando a plena execução desta Resolução.

Art. 46. A instituição Bancária Contratada ficará responsável por criar no prazo de 3 (três) meses a partir da publicação desta Resolução, um sistema de bonificação, preferencialmente, em forma de milhas aéreas para serem utilizados nas viagens oficiais dos membros deste Tribunal de Justiça.

Art. 47. Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do CPPJE.

~~**Art. 48.** Os suprimentos de fundos concedidos até a data da entrada em vigor desta Resolução, com base no Ato Normativo nº 51/2007, da Presidência do TJ/AL, vigorarão até as datas de seus respectivos vencimentos, aplicando-se as normas vigentes à época de sua concessão.~~

Art. 48. Os suprimentos de fundos concedidos até a data da entrada em vigor desta Resolução, vigorarão até as datas de seus respectivos vencimentos, aplicando-se as normas vigentes à época de sua concessão. (Alterado pela Resolução TJAL nº 22/2017)

Art. 49. O Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas poderá editar, mediante ato específico, procedimentos para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 50. Os casos omissos serão dirimidos e decididos pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 51. Esta resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias úteis após sua publicação.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES



PRESIDENTE

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA



ANEXO I

Tribunal de Justiça de Alagoas

Solicitação de Suprimento de Fundos

Exercício Financeiro: dia/mês/ano Requerente:

Matrícula:	Lotação:	Cargo/Função:	
Unidade Orçamentária:	Prazo de Aplicação:		
Fundamento Legal:			
Finalidade que se destina o adiantamento e justificativa:			
Classificação Funcional-programática de despesa:			
Detração Orçamentária:		Valor:	
Valor total por extenso:		Valor em R\$:	
Contabilização		Prazos	
Período de aplicação: de ___/___/___		Data Limite para a Comprovação ___/___/___	
Até ___/___/___			

Dados do Suprido	
Nome/Razão social:	
Endereço:	
Complemento:	
Inscrição no INSS:	
RG:	CPF/CNPJ:
Email:	Telefone(s)

Solicito Concessão		Conferido	
Data:	Ass. do Requerente:	Data:	Ass. Setorial:

Concedido Empenhe-se		Autorizo Pague-se	
Data:	Ass. do Ordenador:	Data:	Ass. Titular do Órgão

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Exercício Financeiro: _____ Requerente: _____

Matrícula	Lotação	Cargo/Função
Unidade Orçamentária: 02003 – TJ	Prazo de Aplicação: _____	

Fundamento Legal:

JUSTIFICATIVA

Classificação Funcional programática de despesa:		
Dotação Orçamentária:	Valor Solicitado	Valor Deferido
Materiais de Consumo	R\$ _____	R\$ _____
Serviços com Pessoa Física	R\$ _____	R\$ _____
Serviços com Pessoa Jurídica	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ _____

Valor total por extenso: _____

Contabilização	Prazos
Período de Aplicação	Data Limite para a Comprovação
___/___/___ até ___/___/___	___/___/___

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

- O Suprido está em efetivo exercício de seu cargo.
- O Suprido possui vínculo efetivo.
- O Suprido possui vínculo comissionado.
- O Suprido não responde à Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar. Conforme art.9º.
- O Suprido encontra-se de férias ou licença.
- Evoluam os Autos à DICONF – Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, para as providencias cabíveis.

Diretor do Setor de Recursos Humanos

DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

- Á Assessoria de Planejamento e Orçamento, evoluindo ao Setor de Suprimentos, Voltando.

Diretor da DICONF

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SETOR DE SUPRIMENTOS
<input type="checkbox"/> Há disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa, conforme informação anexa	<input type="checkbox"/> O suprido não se encontra em alcance.
Encarregado da APO	Encarregado do Setor

Dados do Suprido			
Nome:			
Endereço:			
Complemento:			
RG:		CPF:	
Email:		Telefone(s)	
Declaro estar ciente da legislação fiscal vigente (INSS, ISS, IRRF) e a resolução 10/2013			
Solicito Concessão		Conferido	
Data	Ass. do Requerente	Data	Ass. setorial
Concedido Empenhe-se		Autorizo Pague-se	
Data	Ass. do Ordenador	Data	Ass. Titular do Órgão

(Anexo revogado pela Resolução nº 27/2019)



ANEXO II
(Redação dada pela Resolução 22/2017)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Identificação do Servidor	CPF	Matrícula
Unidade de Lotação		
Data da Aplicação: Data do Recebimento: Data para Prestação de Contas:	Valor Recebido: Saldo total não utilizado:	

DESPESAS REFERENTES À APLICAÇÃO			
N. NF	Histórico	Data da Emissão	Valor
Despesas destinadas ao 1º Grau			
Saldo utilizado destinado ao 1º Grau de jurisdição ->			
Despesas destinadas ao 2º Grau			
Saldo utilizado destinado ao 2º Grau de jurisdição			
Valor total utilizado			
CONFERIDO		PROTOCOLO DE ENTRADA	
Maceió,		Recebido em,	
<hr/> <i>Assinatura do responsável pelo adiantamento</i>		<hr/> <i>Assinatura do responsável pela DIACI</i>	

(Anexo revogado pela Resolução 27/2019)

ANEXO III
(Acrescentado pela Resolução 22/2017)
(Revogado pela Resolução 27/2019)

